

a sua prática – comumente denominada “nepotismo” – repudiada pela Constituição de 1988;

CONSIDERANDO que a investidura de pessoas que detenham vínculos de parentesco com os mencionados agentes públicos em cargo comissionado ou função gratificada revela o favorecimento intolerável em razão do princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO que a prática do nepotismo relega critérios técnicos de escolha dos ocupantes de cargos comissionados de segundo plano, levando ao preenchimento de funções públicas de alta relevância através de avaliação de vínculos genéticos ou afetivos, o que importa em ofensa ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade, ratificando a Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Justiça, que, vedando o nepotismo, proíbe, dentre outras práticas, o exercício de qualquer função pública em Tribunais, que não as providas por concurso, por cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, em linha reta, colateral ou por afinidades até o terceiro grau de magistrados vinculados aos mesmos, ainda que por meio indireto, como a contratação temporária, a terceirização ou a contratação direta de serviços de pessoas físicas;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 143/2011-SEMAGOV da Prefeitura de São Félix do Xingu, em resposta ao ofício nº 115/2011-MP/PJSFX, em que se atesta a existência de Cargos Comissionados no Poder Executivo ocupados por parentes, consanguíneos ou afins, de autoridades públicas municipais, em desacordo com a súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que a mesma decisão, através do voto condutor do Min. Carlos Ayres de Brito na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 12 delineou fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática do nepotismo à luz dos já asseverados princípios da moralidade, eficiência, impessoalidade e igualdade – independentemente da atuação do legislador ordinário –, como se depreende do seguinte fato:

(...) as restrições constantes do ato normativo do CNJ são, no rigor dos termos, as mesmas restrições já impostas pela Constituição de 88, dedutíveis dos republicanos princípios da impessoalidade, da eficiência e da igualdade, sobretudo. Quero dizer: o que já era constitucionalmente proibido permanece com essa tipificação, porém, agora, mais expletivamente positivada. Não se tratando, então, de discriminar o Poder Judiciário perante os outros dois Poderes Orgânicos do Estado, sob equivocada proposição de que o Poder Executivo e o Poder Legislativo estariam inteiramente libertos de pias jurídicas para prover seus cargos em comissão e funções de confiança, naquelas situações em que os respectivos ocupantes não hajam ingressado na atividade estatal por meio de concurso público. (Exceto do voto do Min. Carlos Ayres Britto – Relator ADC; item 39, p. 09)

CONSIDERANDO que os precedentes jurisprudenciais acima destacados culminaram com a edição da Súmula Vinculante nº 13 pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, com o seguinte comando:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

CONSIDERANDO o disposto no art. 103-A da Constituição Federal onde o efeito vinculante da jurisprudência sumulada do Supremo Tribunal Federal obriga sua observância tanto pelo Poder Judiciário quanto pela Administração Pública Direta e Indireta, nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Félix do Xingu e aos demais agentes públicos e dirigentes de entidades que detenham a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, que, a contar da publicação, conhecimento e recebimento desta Recomendação;

a) Exonerem, em até 60 (sessenta) dias, todos os ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas que sejam cônjuges, companheiros ou que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da Administração Pública municipal direta ou indireta, excepcionando-se os servidores efetivos admitidos por concurso público e os Cargos de primeiro escalão, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo efetivo, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, vedada, em qualquer caso, a nomeação ou designação para servir subordinado ao agente público determinante da incompatibilidade, abstendo-se igualmente de realizar novas nomeações que se apresentem em conflito com a vedação constitucional que fundamenta esta alínea;

b) Abstenham-se de contratar ou nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de membros ou outros agentes públicos integrantes do Poder Legislativo Municipal, para exercer cargo em comissão ou de confiança, junto ao Poder Executivo Municipal por intermédio do Sr. Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da Administração Pública municipal direta como da indireta;

c) Abstenham-se de contratar, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoas jurídicas cujo sócio ou empregados sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da Administração Pública municipal direta como da indireta;

d) Abstenham-se de manter, aditar ou prorrogar contrato com empresa de prestação de serviço que venha contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da Administração Pública municipal direta como da indireta, devendo tal vedação constar expressamente dos editais de licitação;

e) Abstenham-se de contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da Administração Pública municipal direta como da indireta, salvo se a contratação for precedida de regular processo seletivo, em cumprimento do preceito legal;

f) Remetam a esta Promotora de Justiça, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término do prazo mencionado na alínea “a”, cópias dos atos de exoneração e rescisão contratual relacionadas às hipóteses nas alíneas anteriores;

g) A partir do recebimento da presente Recomendação, passem as autoridades e órgãos competentes a exigir do nomeado para o cargo comissionado ou designado para função gratificada, antes da posse, declaração por escrito de não ter relação familiar ou de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da Administração Pública municipal direta como da indireta.

Envie-se cópia da presente recomendação ao Procurador Geral de Justiça, à Corregedoria do Ministério Público, ao CAO Constitucional, bem como ao Prefeito do Município, à Câmara Municipal, ao Poder Judiciário, tudo para fins de conhecimento. O não atendimento a presente Recomendação acarretará na tomada de todas as medidas legais necessárias à sua implementação, além de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser cobrada diretamente da autoridade nomeante, em solidariedade passiva com o detentor do Cargo Público que tiver dado causa à incompatibilidade (SECRETÁRIO, DIRETOR OU CARGO CONGÊNERE).

São Félix do Xingu-PA, 06 de julho de 2011.

ALAN PIERRE CHAVES ROCHA

Promotor de Justiça Titular da Comarca de São Félix do Xingu

EXTRATO DA PORTARIA Nº 004/2011-MP/2ª PJP

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 269745

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARAGOMINAS torna pública a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR, que se encontra à disposição na Rua Ilhéus, s/nº, Módulo II, Paragominas/PA.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 004/2011-MP/2ª PJP

Objeto: Verificar atos lesivos aos direitos de consumidores praticados pela empresa ELETROMIL, uma vez que esta atua no município de Paragominas, firmando contratos de compra e venda parcelada de bens, na modalidade “compra premiada”. Paragominas/PA, 28 de julho de 2011.

BRENDA CORRÊA LIMA

Promotora de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA Nº 002/2011-MP/PJU

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 269746

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ULIANÓPOLIS torna pública a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR, que se encontra à disposição na Avenida do Contorno, nº 278, Caminho das Árvores, Ulianópolis/PA.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 001/2011-MP/PJU

Objeto: Verificar atos lesivos aos direitos de consumidores praticados pela empresa Eletrofácil/Mundial Eletro, uma vez que esta não vem cumprindo o disposto em contrato firmado, no sentido de efetuar pagamento de valor correspondente a uma moto, impondo parcelamentos dos valores devidos e, em alguns casos, com emissão de cheques sem provisão de fundos. Ulianópolis/PA, 05 de julho de 2011.

BRENDA CORRÊA LIMA-Promotora de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA Nº 003/2011-MP/PJU

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 269747

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ULIANÓPOLIS torna pública a instauração de PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, que se encontra à disposição na Avenida do Contorno, nº 278, Caminho das Árvores, Ulianópolis/PA.

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 002/2011-MP/PJU

Objeto: Apurar suposta prática de crime de estelionato e crimes contra o sistema financeiro praticados pelas empresas RR Nunes Paula Comércio LTDA EPP (Mundial Eletro), MC Gomes & Cia LTDA (Eletrofácil), Mamede Cardoso Gomes (sócio-administrador/representante legal), Antônio Lisboa da Luz Neto (sócio-administrador), Rayris Rafaela Nunes Paula (sócia-administradora) e Thamirys Macedo da Silva (gerente e operadora de sistema da Mundial Eletro de Ulianópolis).

Ulianópolis/PA, 29 de junho de 2011.

BRENDA CORRÊA LIMA-Promotora de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA Nº 013/2011-MP/PJB

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 269738

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BRAGANÇA torna pública a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que se encontra à disposição na Avenida Nazeazeno Ferreira, s/nº, Centro, Bragança/PA.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 008/2011-MP/PJB

Objeto: Averiguar situação de falta de assistência médica, no município de Bragança/PA.

Bragança/PA, 13 de julho de 2011.

GRUCHENHKA OLIVEIRA BAPTISTA FREIRE

Promotora de Justiça

ADRIANA PASSOS FERREIRA-Promotora de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA Nº 002/2011-MP/2ª PJP

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 269740

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARAGOMINAS torna pública a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR, que se encontra à disposição na Rua Ilhéus, s/nº, Módulo II, Paragominas/PA.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 002/2011-MP/2ª PJP

Objeto: Verificar atos lesivos aos direitos de consumidores praticados pela empresa Eletro Rápido, uma vez que esta atua no município de Paragominas, firmando contratos de compra e venda parcelada de bens, na modalidade “compra premiada”.

Paragominas/PA, 04 de julho de 2011.

BRENDA CORRÊA LIMA

Promotora de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA Nº 003/2011-MP/2ª PJP

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 269741

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARAGOMINAS torna pública a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR, que se encontra à disposição na Rua Ilhéus, s/nº, Módulo II, Paragominas/PA.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 003/2011-MP/2ª PJP

Objeto: Verificar atos lesivos aos direitos de consumidores praticados pela empresa Quita Rápido, uma vez que esta atua no município de Paragominas, firmando contratos de compra e venda parcelada de bens, na modalidade “compra premiada”.

Paragominas/PA, 26 de julho de 2011.

BRENDA CORRÊA LIMA

Promotora de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA Nº 004/2011-MP/PJSFX

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 269764

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU torna pública a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR, que se encontra à disposição na Travessa Estevam Tavares da Silveira, nº 86, Bairro Triunfo, São Félix do Xingu/PA.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 004/2011-MP/PJSFX

Objeto: Apurar possível ato de improbidade administrativa cometida pelo ex-prefeito, DENIMAR RODRIGUES, referente à execução de gastos de verbas do FUNDEB em desacordo com o determinado por lei, efetuando gastos com despesas caracterizadas como de assistência social.

São Félix do Xingu/PA, 05 de julho de 2011.

ALAN PIERRE CHAVES ROCHA

Promotor de Justiça